



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 2.953/2014

De 27 de novembro de 2014

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO (CAIS-AD) O BEM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, inciso I, alínea “a”, da LOM, provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar mediante concessão de uso a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO (CAIS-AD)**, entidade assistência sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 11.403.697/0001-68, o imóvel público com área de 809,79 m² (lote 1, quadra 07), localizado na Rua Luiz Estevam de Oliveira, nº 446 - Bairro Jardim Bela Vista/Nova Pilar, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, que faz parte do terreno de área maior matriculado sob nº. 5.769 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pilar do Sul, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento do prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira e na divisa com o lote nº 27; segue em reta com 36,00m, confrontando com os lotes nºs 27 e 02; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 28,12m, confrontando com o prolongamento da Rua Bento Ferreira de Camargo, até o marco 1; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 23,09m, confrontando com a Avenida Pe. Benedito Mariano, até o marco 2 segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 7,98m, confrontando com a Avenida Pe. Benedito Mariano; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 11,36m, confrontando com o prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira; segue em reta pelo alinhamento com 10,59m, confrontando com o prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira onde teve começo.”

Art. 2º - O imóvel ora concedido têm a finalidade específica de execução das ações do Projeto Somos da Paz.

Art. 3º - A concessão de uso do imóvel público terá o prazo de 10 anos.

Art. 4º - Em caso de não utilização do imóvel concedido, a entidade deverá proceder à devolução do terreno à Municipalidade concedente, sendo-lhe vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - Ficam por conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, as despesas referentes à lavratura da escritura de concessão de direito real de uso e respectivo registro.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 2.383/2008.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças, Planejamentos e Patrimônio

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I



CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS Nº 158/2014

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pela Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, portadora do RG n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado a **CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL “AMOR DIVINO” (CAIS AD)**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.403.697/0001-68, com a sede na Rua Luis Estevam de Oliveira, n.º 446, Jardim Bela Vista/Nova Pilar, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Conceição de Maria da Silva Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 39.293.822-4 e inscrita no CPF sob n.º 261.981.228-32, residente e domiciliada à Rua Natalia Rodrigues, s/n.º, Sítio Padre Cicero – Bairro da Ilha, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e acordados a presente concessão de direito real de uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 2.953/2014, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de uso do imóvel público com área de 809,79 m² (lote 1, quadra 07), localizado na Rua Estevam de Oliveira, n.º 446 – Bairro Jardim Bela Vista/Nova Pilar, Pilar do Sul/SP, que está matriculado sob o n.º 5.769 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pilar do Sul, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento do prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira e na divisa com o lote n.º 27; segue em reta com 36,00m, confrontando com os lotes n.ºs 27 e 02; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 28,12m, confrontando com o prolongamento da Rua Bento Ferreira de Camargo, até o marco 1; deflete à esquerda e segue em reta pelo alinhamento com 23,09m, confrontando com a Avenida Pe. Benedito Mariano. Até o marco 2 segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 7,98m, confrontando com a Avenida Pe. Benedito Mariano; segue em curva à esquerda pelo alinhamento com 11,36m, confrontando com o prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira; segue em reta pelo alinhamento com 10,59m, confrontando com o prolongamento da Rua Luiz Estevam de Oliveira onde teve começo”.

Parágrafo único - A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos.

Cláusula 2ª - A **CONCESSIONÁRIA** usará o imóvel descrito na cláusula 1ª, objetivando a continuação do Projeto “Somos da Paz”, oferecendo oportunidade de aprendizado às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social.

Cláusula 3ª – Em caso de não utilização do imóvel concedido, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder a devolução do bem à Municipalidade concedente, sendo vedada a alienação, nos termos do artigo 100 do Código Civil, sob pena de nulidade do ato.

Cláusula 4ª – Ficam por conta da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, as despesas referentes à lavratura da escritura de concessão de direito real de uso e respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 5ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 6ª - Por estarem assim contratados e para que produza os legais e jurídicos efeitos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 27 de novembro de 2014.

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CONCEDENTE**

**CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA PEREIRA
CASA DE APOIO E INCLUSÃO SOCIAL AMOR DIVINO (CAIS AD)
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº